



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Boletim de Serviço - Ano XV - nº 07 - julho de 2010

## SUMÁRIO

Atos do Procurador-Geral da República.....	01
Escola Superior do Ministério Público da União.....	28
Secretaria Geral do Ministério Público da União.....	32
Expediente.....	33

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Portaria nº 68, de 26 de fevereiro de 2010. (\*)

*Fixa as atribuições básicas e requisitos de investidura nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista as disposições do art. 3º, parágrafo único, art. 7º, incisos I e II, da Lei n.º 11.415, de 15/12/2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, a nova tabela de codificação dos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de Analista de Documentação/Arquivologia, código AN-106.02, Analista de Documentação/Estatística, código AN-106.03, Analista de Engenharia Civil, código AN-107.01, Analista de Engenharia Mecânica, código AN-107.02, Analista de Engenharia Elétrica, código AN-107.03 e Analista de Arquitetura, código AN-108.00, passam a integrar, respectivamente, os cargos de Analista de Arquivologia/Perito, código AN-102.27, Analista Estatística/Perito, código AN-102.09, Analista de Engenharia Civil/Perito, código AN-102.15, Analista de Engenharia Mecânica/Perito, código AN-102.21, Analista de Engenharia Elétrica/Perito, código AN-102.22 e Analista de Arquitetura/Perito, código AN-102.03.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo II desta Portaria, as atribuições básicas e requisitos de investidura nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

§ 1º O desempenho da atividade de perícia pelos analistas/peritos lotados nas áreas administrativas, relativas à atividade meio, em consonância com as atribuições definidas para cada cargo, dependerá de autorização prévia da Secretaria-Geral ou Diretoria-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do Procurador ou Promotor-Chefe.

§ 2º O Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do Ministério Público da União e o Promotor ou Procurador-Chefe poderão, em situações emergenciais ou transitórias, devidamente justificadas, atribuir a servidor outras atividades previstas para qualquer cargo constante desta Portaria, de complexidade compatível com a formação acadêmica, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU n.º 286, de 12/6/2007, a Portaria PGR/MPU n.º 355, de 18/7/2007 e a Portaria PGR/MPU n.º 125, de 26/3/2008.

### ANEXO I - PORTARIA PGR/MPU Nº 68/2010 TABELA DE CODIFICAÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

CARREIRA DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
ANALISTA PROCESSUAL	AN 101.00
ANALISTA DE ANTROPOLOGIA/PERITO	AN 102.01
ANALISTA DE ARQUEOLOGIA/PERITO	AN 102.12
ANALISTA DE ARQUITETURA/PERITO	AN 102.03
ANALISTA DE ARQUIVOLOGIA/PERITO	AN 102.27
ANALISTA DE BIOLOGIA/PERITO	AN 102.05
ANALISTA DE CONTABILIDADE/PERITO	AN 102.02
ANALISTA DE ECONOMIA/PERITO	AN 102.07

ANALISTA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA/PERITO	AN 102.13
ANALISTA DE ENGENHARIA AMBIENTAL/PERITO	AN 102.14
ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL/PERITO	AN 102.15
ANALISTA DE ENGENHARIA DE MINAS/PERITO	AN 102.20
ANALISTA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/PERITO	AN 102.17
ANALISTA DE ENGENHARIA ELETRICA/PERITO	AN 102.22
ANALISTA DE ENGENHARIA FLORESTAL/PERITO	AN 102.04
ANALISTA DE ENGENHARIA MECANICA/PERITO	AN 102.21
ANALISTA DE ENGENHARIA NUCLEAR/PERITO	AN 102.23
ANALISTA DE ENGENHARIA QUÍMICA/PERITO	AN 102.16
ANALISTA DE ENGENHARIA SANITÁRIA/PERITO	AN 102.06
ANALISTA DE ESTATÍSTICA/PERITO	AN 102.09
ANALISTA DE GEOGRAFIA/PERITO	AN 102.18
ANALISTA DE GEOLOGIA/PERITO	AN 102.19
ANALISTA DE HISTÓRIA/PERITO	AN 102.24
ANALISTA DE INFORMÁTICA/PERITO	AN 102.08
ANALISTA DE MEDICINA/PERITO	AN 102.10
ANALISTA DE MEDICINA DO TRABALHO/PERITO	AN 102.11
ANALISTA DE MEDICINA SANITÁRIA/PERITO	AN 102.26
ANALISTA DE OCEANOGRAFIA/PERITO	AN 102.25
ANALISTA ADMINISTRATIVO	AN 103.00
ANALISTA DE INFORMÁTICA/BANCO DE DADOS	AN 104.01
ANALISTA DE INFORMÁTICA/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	AN 104.02
ANALISTA DE INFORMÁTICA/SUPORTE TÉCNICO	AN 104.03
ANALISTA DE SAÚDE/CLÍNICA MÉDICA	AN 105.01
ANALISTA DE SAÚDE/PEDIATRIA	AN 105.02
ANALISTA DE SAÚDE/GINECOLOGIA	AN 105.03
ANALISTA DE SAÚDE/CARDIOLOGIA	AN 105.04
ANALISTA DE SAÚDE/ORTOPEDIA	AN 105.05
ANALISTA DE SAÚDE/OFTALMOLOGIA	AN 105.06
ANALISTA DE SAÚDE/OTORRINOLARINGOLOGIA	AN 105.07
ANALISTA DE SAÚDE/ENFERMAGEM	AN 105.08
ANALISTA DE SAÚDE/SERVIÇO SOCIAL	AN 105.09
ANALISTA DE SAÚDE/ODONTOLOGIA	AN 105.10
ANALISTA DE SAÚDE/PSICOLOGIA	AN 105.11
ANALISTA DE SAÚDE/PSIQUIATRIA	AN 105.12
ANALISTA DE SAÚDE/FARMÁCIA/BIOQUÍMICA	AN 105.13
ANALISTA DE SAÚDE/ENDOCRINOLOGIA	AN 105.14
ANALISTA DE SAÚDE/DERMATOLOGIA	AN 105.15
ANALISTA DE SAÚDE/FISIATRIA	AN 105.16
ANALISTA DE SAÚDE/NUTRIÇÃO	AN 105.17
ANALISTA DE BIBLIOTECONOMIA	AN 106.01
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AN 106.04
ANALISTA DE ORÇAMENTO	AN 109.00
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	AN 110.00
ANALISTA ATUARIAL	AN 111.00

CARREIRA DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TC 201.00
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO	TC 204.00
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/CONTROLE INTERNO	TC 204.01
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/EDIFICAÇÃO	TC 204.05
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/ORÇAMENTO	TC 204.02

TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/SEGURANÇA	TC 204.03
TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/TRANSPORTE	TC 204.04
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TC 202.00
TÉCNICO DE SAÚDE	TC 203.00
TECNICO DE SAUDE/CONSULTORIO DENTÁRIO	TC-203.03
TÉCNICO DE SAÚDE/ENFERMAGEM	TC 203.01
TÉCNICO DE SAÚDE/LABORATÓRIO	TC 203.02

ANEXO II - PORTARIA PGR/MPU N.º 68/2010.  
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS DE INVESTIDURA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CARREIRA DE ANALISTA		
Código	Cargo	Área de Atividade
AN-101.00	ANALISTA	PROCESSUAL
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União; o planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais, incluindo o recebimento, análise, processamento e acompanhamento de feitos e a verificação de prazos processuais; a elaboração de pareceres técnicos, despachos e peças ou atos congêneres; a pesquisa e a seleção de legislação, doutrina e jurisprudência; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Direito, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</p>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.01	ANALISTA	ANTROPOLOGIA/PERITO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Antropologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Sociais, com habilitação em Antropologia ou mestrado e/ou doutorado em Antropologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</p>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.12	ANALISTA	ARQUEOLOGIA/PERITO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arqueologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Biológicas ou Geociências, com habilitação em Arqueologia, em nível de graduação, ou mestrado e/ou doutorado em Arqueologia, devidamente reconhecido
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.03	ANALISTA	ARQUITETURA/PERITO
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquitetura, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência ou assessoria na contratação dos serviços; o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquitetura, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.27	ANALISTA	ARQUIVOLOGIA/PERITO
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Arquivologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência ou assessoria na contratação de serviços; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Arquivologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.05	ANALISTA	BIOLOGIA/PERITO
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Biológica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.02	ANALISTA	CONTABILIDADE/PERITO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Contabilidade, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de serviços técnicos administrativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.07	ANALISTA	ECONOMIA/PERITO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Economia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de serviços técnicos administrativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Economia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.13	ANALISTA	ENGENHARIA AGRONÔMICA/PERITO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Agrônômica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Agrônômica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.14	ANALISTA	ENGENHARIA AMBIENTAL/PERITO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Ambiental, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Ambiental, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.15	ANALISTA	ENGENHARIA CIVIL/PERITO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Civil, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência ou assessoria na contratação dos serviços; o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Civil, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.20	ANALISTA	ENGENHARIA DE MINAS/PERITO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Minas, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia de Minas, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.17	ANALISTA	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia de Segurança de Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação, na área de especialidade.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, em nível de graduação, com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.22	ANALISTA	ENGENHARIA ELETRICA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Elétrica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência ou assessoria na contratação dos serviços; o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Elétrica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.04	ANALISTA	ENGENHARIA FLORESTAL/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Florestal, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Florestal, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.21	ANALISTA	ENGENHARIA MECÂNICA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Mecânica, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a assistência ou assessoria na contratação dos serviços; o acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Mecânica, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-102.23	ANALISTA	ENGENHARIA NUCLEAR/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Nuclear, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

- Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.  
 Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia ou Física e pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, em Engenharia Nuclear, devidamente reconhecidos.  
 Experiência Profissional: Não é necessária.  
 Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.16	ANALISTA	ENGENHARIA QUÍMICA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Química, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Química, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.06	ANALISTA	ENGENHARIA SANITÁRIA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Engenharia Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Engenharia Sanitária, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.09	ANALISTA	ESTATÍSTICA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Estatística, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos ou serviços técnicos administrativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Estatística, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.18	ANALISTA	GEOGRAFIA/PERITO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.19	ANALISTA	GEOLOGIA/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Geologia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Geologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-102.24	ANALISTA	HISTÓRIA/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de História, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

- Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.  
Habilitação legal específica: Curso superior em História, em nível de graduação, devidamente reconhecido.  
Experiência Profissional: Não é necessária.  
Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.08	ANALISTA	INFORMÁTICA/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Informática, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.10	ANALISTA	MEDICINA/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-102.11	ANALISTA	MEDICINA DO TRABALHO/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina do Trabalho, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, em nível de graduação, com especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-102. 26	ANALISTA	MEDICINA SANITÁRIA/PERITO

**Atribuições Básicas:**  
Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Medicina Sanitária, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

- Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.  
 Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina, com residência médica em Saúde Pública, ou título de mestrado e/ou doutorado em Saúde Pública, devidamente reconhecidos.  
 Experiência Profissional: Não é necessária.  
 Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-102. 25	ANALISTA	OCEANOGRAFIA/PERITO

<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: o assessoramento aos membros do Ministério Público da União em processos administrativos e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Oceanografia, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; a atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pelo Ministério Público da União, bem como em projetos, convênios e programas de interesse do Ministério Público, em conjunto com outras instituições; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação legal específica: Curso superior em Oceanografia, em nível de graduação, devidamente reconhecido. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</p>
--

Código AN-103.00	Cargo ANALISTA	Área de Atividade ADMINISTRATIVA
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade; o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade; a realização de pesquisas e o processamento de informações; a elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros; a realização de atividades que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido. Experiência Profissional: Não é necessária. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</p>		

Código AN-104.01	Cargo ANALISTA	Área de Atividade INFORMÁTICA	Especialidade BANCO DE DADOS
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível superior que envolvam: a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu <i>layout</i> físico e lógico; a instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados; a criação de estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de <i>upgrades</i>, <i>downgrades</i>, <i>patches</i> e <i>releases</i>, incluindo a realização de atividades de <i>backup</i> e <i>restore</i>; o planejamento, coordenação e execução das migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; o monitoramento das aplicações, efetuando ajustes de desempenho (<i>tunning</i>) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; a prestação de suporte técnico a usuários e desenvolvedores; a emissão de pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais; a elaboração de documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura: 1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. 2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos. 3. Experiência Profissional: Não é necessária. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</p>			

Código AN-104.02	Cargo ANALISTA	Área de Atividade INFORMÁTICA	Especialidade DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
---------------------	-------------------	----------------------------------	--

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; a coordenação e geração de processos de desenvolvimento de sistemas; o estabelecimento e o monitoramento da utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; a elaboração de projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; o levantamento e a especificação dos casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia; a construção de protótipos de telas e sistemas; a elaboração, implementação e testagem dos códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; a produção de documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; o assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; a realização de treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; a realização de alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; o acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; o desenvolvimento do planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; a administração dos componentes reusáveis e repositórios; a certificação e inspeção dos modelos e códigos de sistemas; a elaboração e manutenção do modelo corporativo de dados; a administração dos dados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-104.03	ANALISTA	INFORMÁTICA	SUPORTE TÉCNICO

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; a avaliação, especificação e dimensionamento dos recursos de comunicação de dados; a instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; a análise de utilização e do desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; o planejamento da evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; a prestação do suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; a avaliação e especificação das necessidades de hardware e software básico e de apoio; a configuração de ambientes operacionais; a instalação, customização e manutenção de software básico e de apoio; a análise do desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; a análise da utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; a prestação de consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; a análise da viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; o desenvolvimento de sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados; a elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação; a gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; a realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Tecnologia da Informação, em nível de graduação, devidamente reconhecido; ou Diploma em outro curso superior, em nível de graduação, acompanhado de diploma/certificado de Curso de Pós-Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, devidamente reconhecidos.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.01	ANALISTA	SAÚDE	CLÍNICA MÉDICA

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Clínica Médica.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.02	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade PEDIATRIA
---------------------	-------------------	----------------------------	----------------------------

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Pediatria.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade GINECOLOGIA
--	-------------------	----------------------------	------------------------------

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação..
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ginecologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.04	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade CARDIOLOGIA
---------------------	-------------------	----------------------------	------------------------------

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Cardiologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.05	ANALISTA	SAÚDE	ORTOPEDIA

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Ortopedia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.06	ANALISTA	SAÚDE	OFTALMOLOGIA

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Oftalmologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.07	ANALISTA	SAÚDE	OTORRINOLARINGOLOGIA

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Otorrinolaringologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.08	ANALISTA	SAÚDE	ENFERMAGEM

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes, em caráter eletivo ou emergencial, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução e a avaliação dos serviços de assistência de enfermagem durante a realização de exames e/ou procedimentos necessários, no âmbito das unidades do Ministério Público da União; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; o controle e manutenção do serviço de preparação, esterilização, estocagem e distribuição do material necessário aos diversos setores da área de saúde; a promoção do correto uso e a manutenção de equipamentos necessários aos serviços; a atualização do controle de estoque; a coordenação, orientação e supervisão do serviço de higienização especializada das dependências da área de saúde, visando a biossegurança; o registro da execução de serviços realizados nos assentamentos próprios; a previsão e provimento de material de consumo necessário, procedendo a sua conferência e distribuição; a participação em caráter consultivo em projetos de construção e reforma de dependências destinadas a unidades de saúde do Ministério Público da União; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Enfermagem, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.09	ANALISTA	SAÚDE	SERVIÇO SOCIAL

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, execução e avaliação de atividades, que visem a integração do indivíduo ao ambiente social; a realização de diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a membros, servidores, inativos, pensionistas e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos, sempre que solicitado; a realização de visitas às instituições que prestam atendimento a idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, bem como, àquelas que promovam a recuperação de dependentes químicos; a elaboração, execução e acompanhamento de projetos e programas sócio-educativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e funcional; a realização do atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos membros, servidores e seus dependentes, quando necessário; a realização de estudos de casos e a elaboração de pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de membros e servidores; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.10	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade ODONTOLOGIA
---------------------	-------------------	----------------------------	------------------------------

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento odontológico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento odontológico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União; a supervisão e orientação dos técnicos em saúde que atuem junto aos cirurgiões dentistas; a manutenção e operacionalização do serviço de radiologia odontológica, quando houver; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças orais e, particularmente, à promoção de saúde bucal e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos, elaborando, organizando, promovendo e executando calendário de eventos educativos na área de saúde odontológica a serem realizados periodicamente; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Odontologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.11	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade PSICOLOGIA
---------------------	-------------------	----------------------------	-----------------------------

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a promoção da adequação funcional e orientação profissional, a elaboração de diagnósticos e intervenções organizacionais, a assistência e acompanhamento psicológico aos membros, servidores, inativos, pensionistas e a seus dependentes; a elaboração de relatórios técnicos e laudos psicológicos; a realização de entrevistas; o assessoramento técnico à área jurídica; a realização de visitas domiciliares e a instituições públicas e privadas que prestam atendimento a dependentes químicos, abrigam crianças e adolescentes e sentenciados; o planejamento e a realização de análises de trabalhos para descrição dos comportamentos requeridos no desempenho de cargo e funções; o planejamento, execução e acompanhamento dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, de avaliação de desempenho funcional e de programas voltados à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores da Instituição; a proposição de ações destinadas ao aprimoramento das relações de trabalho, com base em pesquisas realizadas internamente e estudos técnicos, visando contribuir para a produtividade e a motivação de servidores; o assessoramento técnico na implantação da política de gestão de pessoas da Instituição; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Psicologia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código AN-105.12	Cargo ANALISTA	Área de Atividade SAÚDE	Especialidade PSIQUIATRIA
---------------------	-------------------	----------------------------	------------------------------

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Psiquiatria.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.13	ANALISTA	SAÚDE	FARMÁCIA/BIOQUÍMICA

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o gerenciamento de laboratórios e a realização de exames em geral; a previsão e proposição, em tempo hábil, de recursos materiais necessários a adequada execução dos serviços, assegurando a manutenção, calibração, conservação e eventual substituição dos equipamentos; a realização de atividades que garantam o controle de qualidade e de medidas necessárias à biossegurança; o assessoramento a autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Farmácia/Bioquímica, em nível de graduação, com título ou certificado de especialização em Análises Clínicas (SBAC ou SBPC), devidamente reconhecidos.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.14	ANALISTA	SAÚDE	ENDOCRINOLOGIA

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Medicina e título ou certificado de especialização em Endocrinologia.
3. Experiência profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.15	ANALISTA	SAÚDE	DERMATOLOGIA

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Dermatologia.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.16	ANALISTA	SAÚDE	FISIATRIA

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: a prestação de atendimento médico, nas respectiva área de formação e/ou especialização e em clínica geral, aos usuários dos serviços médicos do Ministério Público da União, em regime ambulatorial, quando necessário; a realização de visitas domiciliares por determinação superior, em caráter excepcional; a prestação do primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Ministério Público da União ou cercanias, até que seja providenciada a remoção da vítima para unidade de saúde mais próxima; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Medicina, em nível de graduação, e título ou certificado de especialização em Fisiatria.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
AN-105.17	ANALISTA	SAÚDE	NUTRIÇÃO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, organização, controle, supervisão, execução e avaliação dos serviços de alimentação e nutrição; a realização de estudos dietéticos; o assessoramento, auditoria, consultoria em assuntos ligados a nutrição e dietética; a participação no planejamento, coordenação, supervisão, implementação, execução e avaliação de políticas e programas direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição para grupos da comunidade e entidade afins; a assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo e avaliando dieta para enfermos; a emissão de parecer técnico inerente à sua área de atuação, sempre que requerido pela autoridade competente; a atuação na orientação e educação em saúde nutricional, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior na área de Nutrição, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Especialidade
AN-106.01	ANALISTA	BIBLIOTECONOMIA
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: o adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações; pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e multimeios para o atendimento a usuários; o planejamento, coordenação, supervisão e a execução de tarefas relativas às funções de documentação, intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e estrangeiras, alimentação de bases de dados, realização de pesquisas jurídicas e bibliográficas, preservação e resgate do patrimônio histórico dos órgãos do Ministério Público da União, bem como a conservação do acervo bibliográfico; a promoção da editoração de originais para fins de publicação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Biblioteconomia, em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Especialidade
AN-106.04	ANALISTA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial da competência constitucional do Ministério Público da União e em matérias de seu interesse, por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, com a aplicação de técnicas de redação jornalística; o assessoramento em atividades específicas de jornalismo e de assessoria de imprensa; a análise de mídias divulgadas a respeito da Instituição, interpretando e avaliando a cobertura jornalística; a proposição de editorial adequado à missão, à visão e aos valores institucionais; o uso eficaz dos recursos de rádio, TV, site e de outros meios de divulgação e de comunicação; o desenvolvimento de planejamento estratégico de comunicação institucional; a proposição de novos canais de comunicação com os diversos públicos da instituição, quando necessário e o aperfeiçoamento dos já existentes; a identificação e análise das necessidades institucionais quanto à criação de identidades visuais e de campanhas; a criação e desenvolvimento de peças para campanhas publicitárias institucionais internas e externas, projetos, programações visuais e produções gráficas; a implementação de ações de publicidade, propaganda, marketing e projetos institucionais; a elaboração de projetos de leiaute para sítios WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; o gerenciamento do conteúdo WEB; o planejamento, coordenação, orientação e controle das ações de relações públicas; o planejamento de programas de comunicação que visam aproximar o Ministério Público de seus vários públicos; a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e comunicação social do Ministério Público; a implementação de programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno; a aplicação de normas de cerimonial e protocolo; o planejamento, organização e execução de eventos institucionais; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas), em nível de graduação, devidamente reconhecido.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-109.00	ANALISTA	ORÇAMENTO
<p>Atribuições Básicas:</p> <p>Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição; a elaboração do plano plurianual interno, a descentralização de créditos, a elaboração de pedidos de créditos adicionais, a elaboração e alteração do quadro de detalhamento da despesa e a realização de estudos técnicos que produzam alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; dentre atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>		

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-110.00	ANALISTA	CONTROLE INTERNO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade, compreendendo a avaliação dos resultados alcançados e a análise, registro e perícias contábeis de documentos, demonstrações contábeis, balancetes e balanços; a auditoria governamental, de gestão e tomadas de contas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Qualquer curso superior, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
AN-111.00	ANALISTA	ATUARIAL

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível superior que envolvam: o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais; a execução de levantamentos, cálculos e estimativas que envolvam a área de pessoal, previdência e benefícios concedidos ao servidor; o cálculo de riscos financeiros e econômicos, orientando decisões relacionadas à previdência complementar e ao programa de saúde e assistência social no segmento de autogestão; a análise de risco no decorrer do tempo; a elaboração de nota técnica atuarial; o cálculo e análise das reservas técnicas pertinentes; o gerenciamento de ativos e passivos; o desenho de produtos e avaliação atuarial; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Atuariais, em nível de graduação, devidamente reconhecido.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-201.00	TÉCNICO	ADMINISTRATIVA

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: o suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Ministério Público da União, com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação jurídica, gestão de pessoas, material, patrimônio, orçamento e finanças, compreendendo o levantamento de dados, a elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas e projetos; a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência; a emissão de relatórios técnicos e informações em processos; a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente; a elaboração e conferência de cálculos diversos; a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências; o atendimento ao público interno e externo na sua unidade de lotação; o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste rol.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Não é necessária.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-204.00	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: a organização e a execução de atividades de natureza técnicoadministrativa, incluindo a elaboração de despachos, informações e relatórios; a entrega de notificações e intimações, bem como a localização de pessoas e levantamento de informações, quando designado; a supervisão do serviço realizado pela vigilância terceirizada; o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Ensino médio concluído.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Não é necessária.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessário.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</li> </ol>		

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.01	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	CONTROLE INTERNO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades de controle interno, compreendendo o levantamento e registro de dados, exame de documentos, informações em processos, o auxílio nos trabalhos de fiscalização e na elaboração de relatórios; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Ensino médio concluído.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Não é necessária.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</li> </ol>			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.05	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	EDIFICAÇÃO
<p>Atribuições Básicas: Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: o apoio para o planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos de engenharia e arquitetura, bem como atividades de operação e manutenção de equipamentos e sistemas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Ensino médio concluído.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Certificado de Conclusão do curso de Técnico em Edificações.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.</li> </ol>			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.02	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	ORÇAMENTO
<p>Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: o planejamento e a elaboração da programação orçamentária e financeira anual, o acompanhamento físico, orçamentário e financeiro das despesas do Ministério Público da União, suas Unidades Orçamentárias e/ou Gestoras, com vistas à geração de informações analíticas; o suporte necessário à elaboração do plano plurianual, do plano interno, à descentralização de créditos, à elaboração da proposta orçamentária anual e seus créditos adicionais, do quadro de detalhamento das despesas e à realização de estudos técnicos que norteiem melhores alternativas de alocação dos recursos do Órgão; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p> <p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Escolaridade: Ensino médio concluído.</li> <li>2. Habilitação legal específica: Não é necessária.</li> <li>3. Experiência Profissional: Não é necessária.</li> <li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.</li> </ol>			

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.03	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	SEGURANÇA

**Atribuições Básicas:**

Executar tarefas de nível intermediário que envolvam: a promoção da adequada segurança pessoal de membros, outras autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências das diversas unidades do Ministério Público da União, ou externamente, se for o caso; a fiscalização do cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos para cada um dos ramos do MPU, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada; a entrega de notificações e de intimações relacionadas à atividade institucional; a localização de pessoas e o levantamento de informações para as áreas de inteligência e diligências; a condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando necessário; a zelo pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando à autoridade competente qualquer irregularidade detectada; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-204.04	TÉCNICO	APOIO ESPECIALIZADO	TRANSPORTE

**Atribuições Básicas:**

Executar tarefas de nível intermediário que envolvam: a condução de veículos oficiais empregados no transporte de membros e servidores em serviço, bem como de procedimentos administrativos, judiciais e de testemunhas quando necessário; a garantia da incolumidade física de dignitários, testemunhas e de pessoas ameaçadas que conduzam; a entrega de notificações e de intimações; a localização de pessoas e o levantamento de informações; o zelo pela conservação e manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene; o acondicionamento e retirada de objetos transportados no interior dos veículos oficiais de Representação e Especial I e II, pertencentes ou de posse das pessoas conduzidas; a informação periódica à unidade competente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos; a observância e respeito às leis de trânsito; o tratamento, com presteza e cortesia, aos usuários do veículo; o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário; a emissão de relatórios e outras atividades relativas à sua área de atuação; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-202.00	TÉCNICO	INFORMÁTICA

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: a adequada automatização de rotinas, por intermédio do desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas; a verificação, a preparação e a operação de equipamentos de informática, com a transferência de dados para sistemas automatizados; o atendimento aos usuários; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**Requisitos de investidura:**

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso técnico na área de Tecnologia da Informação.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade
TC-203.00	TÉCNICO	SAÚDE

**Atribuições Básicas:**

Realizar atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial, bem como atividades administrativas correlacionadas; dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso de formação técnica compatível.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.03	TÉCNICO	SAÚDE	CONSULTÓRIO DENTÁRIO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: a orientação de pacientes sobre higiene bucal, marcação de consultas, organização dos dados de pacientes, revelação e montagem de radiografias intra-orais, preparação do paciente, auxílio durante o atendimento odontológico, instrumentalização do cirurgião-dentista em procedimento cirúrgico; o isolamento do campo operatório; a manipulação de materiais de uso odontológico; a seleção de moldeiras e a confecção de modelos em gesso; a aplicação de métodos preventivos para controle da cárie dental; o agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados; o zelo, assepsia e utilização de técnicas de biossegurança; conservação e recolhimento do material; a utilização de autoclaves, estufas e armários; o cuidado com equipamentos para manutenção de seu estado funcional adequado, assegurando os padrões de qualidade; participar de atividades didático-científicas e em campanhas de saúde; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso de Formação de Atendente de Consultório Dentário.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.01	TÉCNICO	SAÚDE	ENFERMAGEM

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: a promoção, prevenção e recuperação da saúde de membros, servidores, inativos e pensionistas e a de seus dependentes; a assistência de enfermagem, exceto a privativa do enfermeiro; a realização de curativos, inalações, administração de medicamento, remoção de pontos e outros procedimentos, segundo prescrição médica e do enfermeiro; a preparação de pacientes para consulta, verificações de sinais vitais, registro de apontamentos pertinentes em assentamentos próprios; a adequada utilização e conservação de materiais, equipamentos e medicamentos da unidade, bem como o controle de estoque; a colaboração em programas de educação e saúde e no levantamento de dados para a elaboração de relatórios; o agendamento de consultas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

## Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso Técnico de Enfermagem.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

Código	Cargo	Área de Atividade	Especialidade
TC-203.02	TÉCNICO	SAÚDE	LABORATÓRIO

## Atribuições Básicas:

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam: as práticas de laboratório de análises clínicas, auxiliando o profissional clínico na conclusão das análises diagnósticas, com aplicação de técnicas de hematologia, bioquímica e imunologia (sangue), microbiologia, parasitologia e demais análises que integram a rotina de laboratório de análises clínicas; a realização de coleta de material; a orientação de pacientes; a utilização de meios e instrumentos recomendados aos exames requeridos; a execução de exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; o auxílio nas análises de urina, fezes, escarros, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior; o controle do agendamento de exames, registro e arquivamento de cópias dos resultados dos exames; o zelo, assepsia e utilização de técnicas de biossegurança, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários; o cuidado com equipamentos para manutenção de seu estado funcional adequado, assegurando os padrões de qualidade; a fiscalização da limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Ensino médio concluído.
2. Habilitação legal específica: Curso de formação em Técnico de Laboratório de Análises Clínicas.
3. Experiência Profissional: Não é necessária.
4. Registro Profissional no órgão de classe competente: É necessário.

(\*Republicar por incorreção no BS/MPU n.º 02, de fevereiro de 2010, págs. 3 a 20)

Portaria nº 350, de 14 julho de 2010.

*Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ministério Público da União*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Transporte devido aos servidores do Ministério Público da União destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo convencional municipal, distrital, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º O Auxílio-Transporte terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia considerando-se sempre a menor despesa estimada para o percurso.

§ 2º Se o percurso da residência ao trabalho, ainda que parcialmente, não for servido por transporte coletivo convencional, será devido o auxílio de acordo com a despesa atinente ao trecho em que for utilizado outro meio de transporte coletivo.

§ 3º Nas localidades em que houver integração entre meios de transporte coletivos que proporcione redução de despesas, esta será sempre considerada para fins de cálculo do auxílio.

§ 4º A concessão do Auxílio-Transporte interestadual e/ou intermunicipal aos servidores limitar-se-á aos deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos, condicionado seu deferimento e manutenção à apresentação mensal da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuado o 1º mês de concessão do benefício e as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes.

§ 5º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - endereço residencial, aquele registrado nos assentamentos funcionais do servidor; e

II - transporte coletivo, o ônibus ou outro meio de transporte similar, desde que devidamente regulamentado, o trem, o metrô, e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.

Art. 2º O Auxílio-Transporte corresponderá ao valor que exceder a 6 % (seis por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor ou da retribuição do cargo em comissão, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

§ 1º Para fins de desconto da porcentagem referida no caput considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que:

I - realizar despesas com transporte igual ou inferior ao valor estabelecido neste artigo;

II - afastar-se da sede de lotação com percepção de diárias;

III - tiver à sua disposição transporte próprio ou contratado pela Administração, em trechos e horários compatíveis com a jornada de trabalho;

IV - perceber auxílio de natureza semelhante; e

V - afastar-se das atribuições do cargo efetivo, salvo se em virtude de:

a) cessão em que o ônus da remuneração seja do Ministério Público da União, sendo o auxílio pago, neste caso, mediante opção em formulário próprio;

b) participação em programa de treinamento regularmente instituído; e

c) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 3º Admitir-se-á a concessão, ao servidor portador de deficiência, de auxílio-transporte decorrente da utilização de meios de transporte coletivos não convencionais ou de veículo próprio, desde que verificada por junta médica oficial ou pela respectiva equipe multiprofissional a dificuldade ou impossibilidade de locomoção por meio de transporte coletivo convencional.

Parágrafo único. Considera-se para o cálculo do auxílio do servidor portador de deficiência, quando da utilização de veículo próprio, os valores referentes as despesas com transporte coletivo convencional do trecho residência-trabalho e vice-versa, seguindo a regra do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º O Auxílio-Transporte poderá ser concedido a todos os servidores em efetivo exercício no Ministério Público da União, mediante requerimento firmado em formulário próprio, do qual deverá constar:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo;

II - número de dias por semana em que o percurso é realizado;

III - endereço residencial constante dos assentamentos funcionais, devendo, ainda, ser anexado comprovante de residência; e

IV - percursos e meios de transporte mais adequados e de menor valor, referentes:

a) ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; ou

b) ao deslocamento trabalho-trabalho, em substituição ao trabalho-residência, nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos, desde que não perceba idêntico auxílio no segundo órgão ou entidade para o referido trecho.

§ 1º O servidor requisitado apresentará, ainda, declaração de que não recebe auxílio de mesma natureza no órgão de origem e cópia do contracheque emitido pelo órgão de origem para comprovação do valor do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º Havendo alteração dos dados mencionados neste artigo, fica o servidor obrigado a atualizá-los junto ao PLAN-ASSISTE, mediante formulário próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e devolução dos valores indevidamente recebidos.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sujeitando-se ao servidor a apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal, no caso de quaisquer informações falsas.

Art. 5º O Auxílio-Transporte não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

Art. 6º O Auxílio-Transporte será pago com recursos do Ministério Público da União.

Art. 7º Compete ao PLAN-ASSISTE a realização anual de cadastramento para fins de manutenção do Auxílio-Transporte, bem como a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º Aos responsáveis pelo cadastramento do auxílio nos órgãos do MPU cabe observar e fazer prevalecer o meio de transporte menos custoso para a Administração.

Art. 9º Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais ou Chefes da respectiva unidade do Ministério Público da União na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

	Ministério Público da União	REQUERIMENTO
	Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE	AUXÍLIO-TRANSPORTE

PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM LETRA DE FORMA.

MATRÍCULA	NOME	
LOTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PRIMEIRA SOLICITAÇÃO <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO / ATUALIZAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		

DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA - TRABALHO – RESIDÊNCIA		
Declaro que os valores abaixo correspondem ao menor gasto para cumprimento do percurso residência-trabalho-residência descrito.		
TIPO DE TRANSPORTE	PERCURSO DO DESLOCAMENTO	VALOR DA TARIFA
		R\$
		R\$
		R\$

DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA - TRABALHO – RESIDÊNCIA		
		R\$
		R\$
		R\$
VALOR DIÁRIO DAS DESPESAS REALIZADAS COM TRANSPORTE COLETIVO		R\$
NÚMERO DE DIAS POR SEMANA EM QUE É UTILIZADO TRANSPORTE COLETIVO		

DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	
<p>Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio Transporte, na forma da Portaria PGR nº 350, de 14 de julho de 2010 (Regulamento do Programa de Auxílio Transporte).</p> <p>Comprometo-me a informar imediatamente ao PLAN-ASSISTE alterações de lotação, de endereço residencial e de gasto diário com transporte coletivo. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.</p>	
LOCAL E DATA	ASSINATURA
OBSERVAÇÕES:	
PARA USO DO PLAN-ASSISTE	
Conferido pela gerência local.	
DATA	ASSINATURA E CARIMBO

Portaria nº 351, de 14 de julho de 2010.

*Altera o Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR Nº 629, de 6 de dezembro de 2007*

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 1.00.000.000984/2008-39, nº 1.00.000.008427/2008-66 e nº 1.00.000.000985/2008-83, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 1º, 24, 26, 27, 31 e 42 do ANEXO I da Portaria PGR Nº 629, de 6 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IX – auxílio para medicamentos de alto custo e de uso contínuo.”

“Art. 24. (...)

IV – despesas com um acompanhante para crianças e adolescentes menores de 18 anos, durante o período de internação em regime hospitalar;

V – despesas com um acompanhante para idosos a partir de 60 anos, bem como para pessoas com deficiência física, conforme indicação do médico assistente, durante o período de internação em regime hospitalar.

(...)

§ 4º. A participação direta do membro, servidor ou pensionista no preço dos serviços descritos nos incisos IV e V será de acordo com o § 1º do art. 45 deste Regulamento.

§ 5º. O custeio ou participação nas despesas referentes aos serviços descritos no parágrafo anterior será cobrado tendo como referência o beneficiário que se encontrar internado, conforme Norma Complementar emitida pelo Conselho Gestor.

§ 6º. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

§ 7º. Não haverá cobertura para despesas do acompanhante, bem como pagamento de diárias de apartamento, no período em que os pacientes se encontrarem em UTI, por representar pagamento em duplicidade.”

“Art. 26. O tratamento para pacientes com transtornos psiquiátricos, bem como transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas consistirá em:

I - atendimento ambulatorial e internação psiquiátrica, no caso de transtornos psiquiátricos, podendo ser:

a) atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para a própria pessoa ou para terceiros, incluídas as ameaças ou tentativas de suicídios, homicídios e auto-agressão e/ou em risco de danos patrimoniais significativos;

b) atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, em regime de hospital-dia, com duração máxima de doze semanas;

c) tratamento básico, prestado por médico especialista em psiquiatria, com número de consultas de acordo com o quadro clínico do paciente e cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico, como o teste de psicodiagnóstico, os exames toxicológicos e o SPECT cerebral, mediante relatório que justifique a solicitação, a ser analisado previamente pelo médico perito;

d) internação em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica em hospital geral, para pacientes em situação de crise, com custeio padrão do Plan-Assiste, pelo período de 30 dias, podendo estender-se até 180 dias, se necessário.

II - internação por uso de substâncias psicoativas, no caso de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, podendo ser:

a) internação em hospital geral ou clínicas especializadas, de portadores de quadros provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, com custeio padrão, pelo período de 30 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, se necessário;

b) internação em comunidade terapêutica credenciada, pelo período máximo de 90 dias, sendo que a admissão será feita mediante prévia avaliação clínica, psicossocial e psiquiátrica;

c) em casos de internações recorrentes, o custeio das mesmas dar-se-á com a participação progressiva do usuário, sendo 40% na segunda, 80% na terceira e integral a partir da quarta internação;

d) na ocorrência de diagnóstico de comorbidade, o paciente será encaminhado ao serviço que se fizer necessário para seu tratamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo a remuneração por consulta aos profissionais de psiquiatria poderá ser superior às dos profissionais das demais especialidades, conforme acordo, desde que presentes os seguintes pré-requisitos:

I – Certificado de conclusão de residência médica em psiquiatria reconhecida pelo MEC, a ser apresentado no momento do credenciamento;

II – Dois anos de comprovada experiência na área de psiquiatria, a ser apresentado no momento do credenciamento;

III – Todas as consultas com duração nunca inferior a 40 (quarenta) minutos, a ser atestado pelo usuário, antes do pagamento da fatura.”

“Art. 27. Em situações passíveis de correções cirúrgicas, após laudo técnico aprovado pelo médico perito e pela Administração do Programa, poderão ser permitidas cirurgias plásticas reparadoras nos casos de:

(...)”

“Art. 31. (...)”

IX – internação para tratamento de oligofrenias em geral, epilepsias compensadas e distúrbios de comportamento ocasionados por arteriosclerose cerebral ou processos degenerativos crônicos;

(...)”

“Art. 42. O PLAN-ASSISTE poderá oferecer aos seus beneficiários auxílios para órteses e próteses não ligadas a ato cirúrgico, transporte de pacientes, transporte e diárias de acompanhante e, conforme definido em norma complementar, medicamentos de alto custo e de uso contínuo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MPU

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20 de agosto de 2004, a Portaria PGR nº 305, de 18 de junho de 2010, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO TEIXEIRA VINHAES, matrícula nº 17870-1, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: VIA TELECOM – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contrato: 01/2009

Objeto: Prestação de serviços de implantação de solução integrada de rede de comunicação com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as Unidades dos Ramos do MPU, a ESMPU e o CNMP.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora POLIANA RIBEIRO TOLENTINO, matrícula nº 7793-3.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 45, de 20 de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Portaria 485, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Designar o servidor WESLEY DE JESUS SILVA, matrícula 9869-8, ocupante do cargo de Técnico de Informática, para substituir a Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Redes, FC-3, da Escola Superior do Ministério Público da União, no período de 21.7.2010 a 27.7.2010, por motivo de férias da titular e de seu substituto eventual.

Portaria nº 48, de 27 de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, V e VI, da Portaria PGR 485, de 20 de agosto de 2004, RESOLVE:

Designar MARISTELA MARQUES DE SOUSA, matrícula 4090-8, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para o encargo de substituta eventual da Chefe do Cerimonial e Eventos/ESMPU, FC-3, da Escola Superior do Ministério Público da União.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO  
Diretor Geral

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

#### ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 02/2010

Proponente: JOSÉ LEÃO DE MELO JÚNIOR – Chefe do Núcleo de Logística (NULOG/SAT). Suprido: JOANA D'ARC ANDRADE MATOS – Matrícula 9590. JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria MF nº 95/2002 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais e serviços de competência do Núcleo de Logística.

Fundamentos legais: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
33.90.39 – Serviços de Terceiros	R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Processo: 0.01.000.000624/2010-70

Período de aplicação: 12/07/2010 a 08/10/2010

Período de prestação contas: 11/10/2010 a 29/10/2010.

Data da concessão: 12/07/2010

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para saque, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazo de utilização e de prestação de contas.

**DIÁRIAS**

Proposta e Concessão de Diárias nº 223/2010. ANGÊLA MONTENEGRO TAVEIRA, Promotora de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 29 de junho a 1º de julho de 2010, para participar do Curso de Aperfeiçoamento: Fraudes Financeiras: A atuação do CPADSI na instrução de procedimentos investigatórios, a realizar-se nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2010, nesta Capital.

Proposta e Concessão de Diárias nº 224/2010. ADRIANO ALVES MARREIROS, Promotor de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 919,54 (novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, no período de 29 de junho a 1º de julho de 2010, para participar do Curso de Aperfeiçoamento: Fraudes Financeiras: A atuação do CPADSI na instrução de procedimentos investigatórios, a realizar-se nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2010, nesta Capital.

Proposta e Concessão de Diárias nº 225/2010. KLEBER COSTA DO COUTO, Técnico Administrativo. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 546,36 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2010, para participar do Curso de Aperfeiçoamento: Fraudes Financeiras: A atuação do CPADSI na instrução de procedimentos investigatórios, a realizar-se nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2010, nesta Capital.

Proposta e Concessão de Diárias nº 226/2010. OSMAR MACHADO FERNANDES, Procurador de Justiça Militar. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 546,36 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, nos dias 5 e 6 de julho de 2010, para participar da Solenidade de posse do Diretor-Geral da ESMPU, a realizar-se no dia 5 de julho de 2010, nesta Capital.

Proposta e Concessão de Diárias nº 227/2010. DOUGLAS FISCHER, Procurador Regional da República. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.051,92 (hum mil, e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, nos dias 15 e 16 de julho de 2010, para participar de reuniões com o Diretor-Geral, a realizar-se nos dias 15 e 16 de julho de 2010, nesta Capital.

Proposta e Concessão de Diárias nº 228/2010. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.319,54 (hum mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 229/2010. ISIS PIZZATO DA CUNHA, Técnico Administrativo. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 582,04 (quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 30 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 230/2010. PLINIO DE JESUS BASTIANI, Técnico Administrativo. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 847,04 (oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 231/2010. RUBIA MOTIZUKI, Técnico Administrativo. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 582,04 (quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 30 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 232/2010. JOANA BARREIRO, Procuradora da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 919,54 (novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina:

A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 233/2010. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 919,54 (novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 234/2010. ANA PAULA NAKAZATO, Técnico Administrativo. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 582,04 (quinhentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 27 a 30 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 235/2010. MARCOS ANTÔNIO CÉSAR SANCHES, Analista Processual. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 644,54 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 236/2010. IARA CRISTINA NOGUEIRA BISCOLA, Analista Processual. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 644,54 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 31 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 237/2010. LEONARDO AUGUSTO GUELFY, Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 619,54 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, no período de 28 a 30 de julho de 2010, para participar da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 238/2010. MARCIO GOMES, Técnico de Apoio Especializado/Transporte. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 184,54 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente à viagem a CAMPO GRANDE, nos dias 28 e 29 de julho de 2010, para conduzir os participantes, Dr. Carlos Humberto Prola Júnior e a servidora Isis Pizzato Cunha, da Oficina: A efetividade na fiscalização de recursos públicos federais, a realizar-se no período de 28 a 30 de julho de 2010, em Campo Grande/MS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 239/2010. LEDIR DOS SANTOS PEREIRA, Analista de Documentação/Biblioteconomia. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 671,36 (seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), referente à viagem a PORTO ALEGRE, no período de 25 a 27 de julho de 2010, para participar do Curso de Gerenciamento completo de bases de dados Pergamum, a realizar-se nos dias 26 e 27 de julho de 2010, em Porto Alegre/RS.

Proposta e Concessão de Diárias nº 240/2010. ROBERTO PORTELA MILDNER, Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.023,45 (um mil, e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), referente à viagem a BRASÍLIA, nos dias 4 e 5 de agosto de 2010, para participar da Reunião de Trabalho, a realizar-se no dia 5 de agosto de 2010, nesta Capital.

## **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Em, 27 de julho de 2010.

Processo nº 1.00.000.001121/2009-88. RECONHEÇO A DÍVIDA, relativa a despesas de exercícios anteriores referente ao reembolso de despesas com pagamento de estagiários lotados na ESMPU nos meses de janeiro a setembro de 2009, no valor de R\$ 98.023,99 (noventa e oito mil, vinte e três reais e noventa e nove centavos), em favor da

Secretaria de Gestão de Pessoas/PGR/MPF, nos termos da Lei 4.320/64, artigo 37, combinado com o Decreto nº 93.872/86, artigo 22, §§ 1º e 2º.

Processo nº 1.00.000.000064/2010-53. RECONHEÇO A DÍVIDA, relativa a despesas de exercícios anteriores referente ao reembolso de despesas com pagamento de estagiários lotados na ESMPU nos meses de outubro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 26.412,66 (vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas/PGR/MPF, nos termos da Lei 4.320/64, artigo 37, combinado com o Decreto nº 93.872/86, artigo 22, §§ 1º e 2º.

MARCOS KIMURA  
Secretário de Administração e Tecnologia  
Ordenador de Despesas

**SECRETARIA GERAL DO MPU**

**LOTAÇÃO PROVISÓRIA**

Em, 07 de julho de 2010.

Processo nº 1.00.000.008147/2008-58. HÉLIO BEZERRA DA COSTA JÚNIOR. REVOGO a lotação provisória do interessado na Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região por não persistir o motivo ensejador da concessão, devendo o interessado retornar à Unidade de origem.

Em, 30 de julho de 2010.

Processo nº 1.30.001.001.176/2009-21. ANA CRISTINA MOTTA RIBAS COIMBRA INDEFIRO o pedido de Lotação Provisória da interessada, uma vez que não atende aos requisitos da Lei 8.112/90 e da Portaria PGR/MPU nº 94, de 14 de março de 2007.

Processo nº 1.00.000.009027/2010-92. EDMILSON ENEDINO DAS CHAGAS. AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria Geral do Trabalho, para exercício de cargo em comissão, código CC-3, com fundamento no art. 1º, inciso VI, alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 94, de 14/03/2007.

**REMOÇÃO**

Em, 09 de julho de 2010.

Processo nº 1.00.000.006899/2010-07. PAULO CESAR SANTOS ZEMBRZUSKI. INDEFIRO o pedido de remoção do interessado, uma vez que foi removido há menos de 2 anos.

Em, 12 de julho de 2010.

Processo nº 1.00.000.005538/2010-35. LUCIANA DA CRUZ MELO, CARMEM ALVES SANTOS RODRIGUES e TATIANA SAMPAIO DUARTE GUIMARÃES. INDEFIRO o pedido de remoção das interessadas, em virtude da perda do objeto para a servidora LUCIANA DA CRUZ MELO, removida conforme Portaria SG/MPU nº 16, de 15 de Junho de 2010.

Em, 19 de julho de 2010.

Processo nº 1.30.001.000478/2010-15. MARCIO ANDRÉ SILVA DE SOUZA. LEANDRO RIBEIRO SPIESSBERGER. INDEFIRO o pedido de remoção dos interessados, uma vez que não atende aos requisitos da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e da Portaria PGR/MPU nº 94, de 14 de março de 2007.

Em, 22 de julho de 2010.

Processo nº 1.30.001.000642/2010-94. ÂNGELO DE LUCA PROPATO. ANA CRISTINA LEAL PROPATO. INDEFIRO o pedido de remoção dos interessados, uma vez que não atende aos requisitos da Lei nº 8.112/90, e da Portaria PGR/MPU nº 94, de 14 de março de 2007.

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAL E PROCESSUAL**

**Boletim de Serviço nº 07 - Ano XV  
julho de 2010**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF**

**Telefone: 3105-5914**

**Fac-Símile: 3105-6771**

**E-mail: *publica@pgr.mpf.gov.br***

**Endereço Eletrônico: *Intranet Nacional do MPF/Comunicações Administrativas***

**Diagramação: Chefe da Seção de Editoração Gráfica e Eletrônica**

**Responsável: Zanoni Barbosa Junior  
Coordenador de Comunicações Administrativas**